
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

PROCESSO Nº 477/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em Equipamentos de Cozinha Industrial e Equipamentos de Refrigeração, com fornecimento global de peças (exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados), acessórios, insumos e ferramentais necessários, para os lotes I e II, conforme especificado.

INTERESSADO: Coordenadoria de Manutenção Hospitalar.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

MODALIDADE: Pregão Presencial

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 14.218/03, com suas alterações, Decreto Municipal nº. 11.447 31/01/94, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 174/14 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 4.426/74, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço.

As despesas da presente licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária sob número: 513/51302/10.302.1068.4432.33903900.

O edital estará à disposição dos interessados do ramo pertinente a partir do dia **00/00/2017**, à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas, SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, pela *internet*, no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes, ou enviando sua solicitação através do *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br.

Os envelopes **“A” (Proposta Comercial)**, **“B” (Documentos para Habilitação)**, deverão ser entregues até as **09h00 do dia 01 de novembro de 2017** na Área de Licitações do HMMG, no endereço constante de seu preâmbulo. Após essa data não mais serão aceitos tais envelopes. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local será dado início conforme a programação seguinte:

Início do Credenciamento com Análise Prévia e Recebimento dos Envelopes nº. 01 – Proposta, Envelopes nº. 02 – Documentação.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da Sessão. A Sessão de credenciamento estará encerrada após o início da abertura dos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTAS**. O Pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.

1 - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em Equipamentos de Cozinha Industrial e Equipamentos de Refrigeração,

com fornecimento global de peças (exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados), acessórios, insumos e ferramentais necessários, para os lotes I e II, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Descritivo do Objeto e Anexo II - A - Acordo de nível de serviço.

1.2 - A presente contratação deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis:

- Anexo I** - Descritivo do Objeto;
- Anexo II** - Acordo de Nível de Serviço;
- Anexo III** – Termo de Credenciamento;
- Anexo IV** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V** – Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** - Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VII** - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O deslocamento de pessoal e equipamentos será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados atendendo rigorosamente às Normas Técnicas e Legislações vigentes, bem como as recomendações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança.

3.3 - Deverá ser fornecido pela Contratada, além da mão de obra especializada, motores elétricos, compressores, peças elétricas e eletrônicas, com exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados, bem como todas as demais peças, ferramentais, Insumos e acessórios necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do(s) equipamento(s) danificados e/ou quebrados, sem custo adicionais a Contratante, seja a que título for.

3.4 - A contratada deverá utilizar obrigatoriamente na execução dos serviços, somente materiais e peças de primeira linha e atuais de mercado, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas e/ou recondiçionadas nos procedimentos corretivos dos equipamentos.

3.5 - A contratada deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas práticas de higiene e segurança.

3.6 - Sempre que necessário, a contratada deverá providenciar, as suas expensas, isolamentos e sinalizações da área do equipamento a ser utilizada de modo a garantir a segurança de servidores e transeuntes.

3.7 - A contratada deverá estar e, permanecer, durante todo o período de vigência do contrato, rigorosamente regularizada quanto aos seus recolhimentos tributários,

inclusive no que diz respeito ao registro e recolhimento previdenciários dos seus empregados.

3.8 - A empresa deverá apresentar garantia quanto às peças e serviços prestados.

3.9 - A empresa deverá, obrigatoriamente, comunicar imediatamente, qualquer eventualidade ocorrida e/ou que possam vir a ocorrer durante a prestação dos serviços que possam expor a riscos de acidentes e/ou segurança das pessoas.

3.10 - Caso durante a realização dos serviços ocorra comprometimento ou qualquer dano a estrutura física e/ou a outros equipamentos existentes no local da prestação dos serviços, por lapso, negligência, imperícia ou imprudência do empregado da contratada, a mesma deverá fazer a reparação do(s) dano(s) causado(s), no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do informe do ocorrido.

3.11 - Caso ocorra à baixa patrimonial de qualquer um dos equipamentos cobertos pelo presente contrato de manutenção, o valor ofertado correspondente ao mesmo deverá obrigatoriamente ser abatido do valor mensal contratado.

3.12 - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – HMMG. possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar total ou parcialmente os serviços caso haja situação de riscos que coloque em perigo a vida de pessoas e/ou, até mesmo, interferência significativa na prestação dos serviços de assistência prestados pelo hospital.

3.13 - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não cumprimento.

3.14 - Caso julgue que o profissional designado pela contratada não seja competente e/ou qualificado para o atendimento da demanda, a contratante poderá solicitar a substituição do mesmo.

3.15 - A contratada é responsável pela prestação dos serviços, saneamento das irregularidades, cumprimento dos prazos e atendimento de todas as demais demandas visando o pleno funcionamento dos equipamentos objeto da presente contratação, inclusive, reembolsando ao contratante, qualquer prejuízo(s) que venham a sofrer, por negligência, imperícia e/ou impudência, por demora e/ou falta de atendimento nos prazos previstos, bem como serviços de má qualidade.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresa interessadas que satisfizerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item 9 do presente Edital.

4.2 - Não poderá participar desta licitação, empresa temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG.

4.3 - Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou

Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público Municipal de Campinas/SP.

4.5 - Não será permitida a participação nesta licitação, empresas em consórcio.

4.6 - Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, **os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados**, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2 - O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente, e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurado os poderes mínimos constantes do referido Anexo.

5.2.1 - Juntamente com a procuração, o representante deverá, **obrigatoriamente**, apresentar cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores **ou** qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.

5.3 - Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/ termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.

5.4 - O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO**.

5.5 - A não apresentação do documento de credenciamento ou do documento aludido no subitem 5.2.1 não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de praticar os atos citados no subitem 5.1.

5.6 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo, com exceção do documento aludido no subitem 5.2.1, que ficará em poder do representante credenciado.

5.8 - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar o credenciamento/procuração e a declaração de

cumprimento dos requisitos habilitatórios em envelope separado e, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no subitem 5.1. Os envelopes deverão ser entregues diretamente na área de licitações, caso contrário o pregoeiro não se responsabilizará pelo seu recebimento.

5.9 - Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à equipe de **Pregão**, juntamente com o Credenciamento, a **declaração constante do Anexo V - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, comprovada por um dos seguintes documentos:

5.9.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.9.2 - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.9.3 - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.10 - É facultado ao Pregoeiro na falta de apresentação desta comprovação de ME ou EPP, verificar junto ao site da Receita Federal o enquadramento do licitante, caso não seja comprovado, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06 e Decreto Municipal nº. 16.187/08.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” – **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados separadamente, lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A”- PROPOSTA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
RAZÃO SOCIAL:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 01/11/2017 às 09h00

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
RAZÃO SOCIAL:

6.2 - A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3 - Se eventualmente ocorrer à abertura do envelope “B” – Habilitação, antes do envelope “A” - Proposta, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7 - CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1 - O Envelope “A” - **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2 - O Envelope “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 9.

8 - ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via datilografada ou impressa por computador, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Descrição do objeto ofertado, na mesma ordem seqüencial conforme expressos os itens e apresentando unidade e quantidades idênticas ao Anexo I e II;
- c) Atestado de visita técnica ao local onde serão executados os serviços **(nos moldes do Anexo VII)**, emitido pela Coordenadoria de Manutenção que deverá ser agendada através do telefone: (19) 3772-5788/5784.
- d) Declaração do conhecimento do estado em que se encontram os equipamentos objetos do presente certame e comprometimento de que as irregularidades encontradas e presentes no ato da contratação serão todas sanadas no período máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho de contratação dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceitos pela área técnica do Hospital.

8.2 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3 - A apresentação da proposta implica que a licitante aceita que:

8.3.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura das propostas;

8.3.2. O pagamento será parcelado (12 parcelas) e mensal, na condição de 10 (dez) dias fora a dezena da data de aceite da nota fiscal, devendo o documento fiscal referente à prestação dos serviços ser encaminhada a Coordenadoria de Manutenção, preferencialmente, até 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de a que se refere.

8.3.3. Informará o endereço eletrônico (*e-mail*) para envio do Termo de Contrato, conforme item 12 do edital;

8.3.4. Está de acordo com todas as regras do Edital da Licitação, inclusive seus anexos.

8.4 - A proposta de preço deverá conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem

como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via fax-símile ou correio eletrônico.

8.5.1 - O licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.6 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, satisfeitos todos os termos estabelecidos no subitem 8.1.

8.7 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- d) Que tiverem preços excessivos quando comparados aos de mercado.

8.8 - Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas expressas que apresentarem preços excessivos, quando comparados aos preços de mercado pesquisados pelo HMMG.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para a habilitação nesta licitação, os licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 ou o Certificado de Registro Cadastral, conforme descrito no subitem 9.3.

9.1.1 - O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2, alínea "d" do edital.

9.1.2 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no subitem 10.17:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, referentes à **Filial**, quando a proposta for realizada pela **Matriz**;
- d) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou, excepcionalmente, autenticado por um dos membros da Comissão, ou, ainda, por cópia autenticada de publicação em órgão de imprensa oficial.

9.2.1 - Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 9.4.1 ao 9.4.5, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6.1, os demais documentos somente serão aceitos quando

emitidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham prazo de validade expresso.

9.2.2 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados **ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação**, de modo a facilitar sua análise.

9.2.3 - Serão aceitos documentos **extraídos via internet**, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação.

9.3 - A apresentação de **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer instituição estadual ou federal, demonstrando no Registro Cadastral da licitante **o ramo pertinente ao objeto da licitação** e dentro do prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos subitens 9.4, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.6, 9.7 e 9.8. Caso o CRC não contenha a categoria do ramo pertinente **expressa**, deverá ser juntado o **Contrato Social** da empresa demonstrando o seu objeto social. Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral (CRC) de outras prefeituras.

9.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica **(em caso de apresentação no credenciamento, fica dispensado a apresentação neste envelope)** consistirá em:

9.4.1. Para **Empresa Individual**: Registro comercial;

9.4.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subseqüentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

9.4.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo, e alterações subseqüentes deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.4.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.4.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Licitante, do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.5.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei (**Código Tributário Nacional**).

9.5.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada através de apresentação da **Certidão de Quitação de**

Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

9.5.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser comprovada através de apresentação da **Certidão** específica.

9.5.3.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada:

a) Caso o estabelecimento esteja situado fora do Município de Campinas, por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

b) Caso o estabelecimento esteja situado no Município de Campinas, por Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas/SP.

9.5.3.4. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/03, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

9.5.3.5. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

9.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** deverá ser comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação **regular** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, deverá ser comprovada através de apresentação da Certidão Negativa de Débito - **CND**, e/ou **Positiva com Efeito de Negativa**, de acordo com o entendimento dos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional (CNT).

9.5.5.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.5.6 - É vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos (Matriz/Filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.5.7 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da Homologação, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem 15.2.

9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

9.6.1 - As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto deste pregão. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a Prova de Qualificação Econômico-Financeira, os Licitantes deverão apresentar:

9.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial **da sede** da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando **expedida até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

9.8 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Para cumprimento deste subitem, os licitantes deverão apresentar:

9.8.1 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que não outorga trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.9 - REGULARIDADE TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1 - Os interessados entregarão, à equipe de pregão, os envelopes: Envelope “**A**” - **Proposta de Preços** – e o Envelope “**B**” - **Habilitação** e, em separado, os Anexos III - Termo de Credenciamento, nos termos do item 5, e IV - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, até a data e horário estabelecido no preâmbulo do Edital.

10.1.1 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV, estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

10.2 - Após conferência do Termo de Credenciamento e da Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, no dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas e da documentação de habilitação.

10.3 - O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para apresentação de proposta detalhada de preços que totalize o lance vencedor, bem como a determinação do valor entre lances, serão acordados entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

10.4 - A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem **crecente** de valor.

10.5 - Em seguida identificará a proposta de **menor preço global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

10.6 - Das propostas que atenderem às especificações solicitadas, as que apresentarem valor superior a 10% (dez por cento) da proposta de **menor preço global**, serão classificadas em ordem crescente.

10.7 - O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações de acordo com o item **8**, prazos e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

10.8 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos dos subitens 10.4 e 10.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.9 - Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do subitem anterior, todos os licitantes com o mesmo preço por item serão convidados a participar dos lances verbais, sendo que o desempate, para efeitos de formulação dos lances verbais, será feito por meio de sorteio.

10.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **menor preço global**.

10.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço global** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.12 - O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade com a proposta escrita de **menor preço global** e o valores estimados para a licitação.

10.14.1 - Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.15 - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.16 - Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.

10.16.1 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às ME's e EPP's empatadas o direito de desempate, seqüencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

10.16.2 - O valor do lance de desempate deverá ser igual ou maior ao valor acordado como lance mínimo.

10.16.3 - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

10.17 - Consideradas aceitáveis as propostas de menor valor por item, obedecidas as exigências fixadas no edital, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seus autores para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

10.18 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a melhor proposta comercial será declarada vencedora na ordem de classificação.

10.19 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.20 - Considerado aceitável o licitante com **menor preço global** e obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

10.21 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante com **menor preço global** será declarado **vencedor.**

10.22 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.23 - Nas situações previstas nos subitens 10.13, 10.14, 10.15 e 10.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.24 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.25 - A manifestação da **intenção de interpor recurso** será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

10.26 - O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá **efeito suspensivo**.

10.27 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.28 - A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

10.29 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes "B", devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do **menor preço**, encaminhando o processo para homologação ao Sr. Presidente do HMMG.

11.2 - Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões de recurso dirigidas ao Pregoeiro pessoalmente, pelo fax nº (19) 3772-5827 ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Hospital, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do Pregão. Em caso de opção por envio via fax, deverá à recorrente providenciar o envio dos originais no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.2.1 - Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.2 - Nessa hipótese, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo ao Sr. Presidente do HMMG, que decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3 - A homologação desta licitação não obriga à Instituição à aquisição do objeto licitado.

11.4 - O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

12 - DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

12.1 - A contratação será pelo regime de menor preço global por lote (Prestação de serviços técnicos especializados/Peças/Materiais de Consumo/Insumos e Acessórios necessários), mas em razão de interesse da instituição, a proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada contendo (valor unitário mensal por equipamento, valor total unitário mensal por equipamento e valor total global anual para o Lote I (Equipamentos de cozinha) e para o Lote II (Equipamentos de refrigeração) em separados.

12.3 - O parecer técnico e o aceite final dos serviços prestados ficarão sob responsabilidade da Coordenadoria de Manutenção do HMMG.

12.4 - Deverá ser enviado ao setor de Manutenção do HMMG, relatório detalhado, constando a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

12.4 - O Hospital Municipal Drº Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico (*e-mail*), arquivo contendo o Termo de Contrato, para assinatura, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato ou Ata, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 16.2.

12.4.1 - A Adjudicatária deverá assinar e encaminhar por sedex, endereçado à Área de Expediente da autarquia, sita na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP, 03 (três) vias do Termo de Contrato assinados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio do correio eletrônico (*e-mail*).

12.4.2 - Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da empresa, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a empresa licitante enviar procuração pública, ou particular com reconhecimento de firma, em que conste poderes para assinatura do Contrato em nome da empresa, no ato do envio das vias de Contrato assinados, nos termos do subitem anterior.

12.5 - Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.447/94 e alterações.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 - No recebimento e aceitação dos serviços serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da Categoria Econômica do Orçamento vigente.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será parcelado (12 parcelas) e mensal, na condição de 10 (dez) dias fora a dezena da data de aceite da nota fiscal, devendo o documento fiscal referente à prestação dos serviços ser encaminhada a Coordenadoria de Manutenção, preferencialmente, até 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de a que se refere.

15.2 - A fatura deverá estar acompanhada de cópia do relatório técnico detalhado de manutenção preventiva e corretiva.

15.3 - Deverão estar identificados no corpo da Nota Fiscal:

15.3.1 - Nº do Protocolado Administrativo;

15.3.2 - Nº da Nota de Empenho;

15.3.3 - Nº do Contrato;

15.3.4 - Mês de referência da prestação dos serviços.

15.4 - Os serviços não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

15.5 - A condição de pagamento, na hipótese de contratação, será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo de cada nota fiscal, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.**

16 - PENALIDADES

16.1 - A desistência da Proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pelo H.M.M.G., por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

16.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

- c)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

16.3 - A multa prevista neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

16.4 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

16.5 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exige a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

17 - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

17.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
- b)** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c)** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

18 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO

18.1 - O CONTRATANTE, por meio da Área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato.

18.2 - É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento.

18.3 - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – HMMG. possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar total ou parcialmente os serviços caso haja situação de riscos que coloque em perigo a vida de pessoas e/ou, até mesmo, interferência significativa na prestação dos serviços de assistência prestados pelo hospital.

19 - DA EFICÁCIA

19.1 - As multas cominadas não têm caráter compensatório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

19.2 - Todo o procedimento de apenação observará rigorosamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das regras de direito comum e das regras pertinentes à incolumidade da atividade administrativa e do interesse público.

20 - DA RESCISÃO

20.1 - Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, este contrato será rescindido nos casos previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para termino do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e os licitantes até o **segundo dia útil** que anteceder o início da sessão de disputa de preços, através do *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Hospital, sito à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 1º Andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP ou através da Plataforma PUBLInexo. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

21.1.1. Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

21.2 - As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

21.3 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

21.4 - Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, à Área de Licitações, aos cuidados da autoridade subscritora deste edital. O pregoeiro não se responsabilizará por propostas entregues fora da área de licitações ou entregues aprazadas na dependência interna da Área de Licitações.

21.5 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via fac-símile ou via correio eletrônico. O licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

21.6 - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.7 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria do HMMG.

21.9 - É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.10 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, não cabendo desistência de proposta, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 16, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.11 - No interesse do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação e/ou;
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.13 - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93, fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

21.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

21.15 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

21.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser consultas no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou solicitadas pelo *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br ou, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço constante do preâmbulo do edital ou, ainda, através do fone (19) 3772-5865.

Campinas, 19 de outubro de 2017.

Rogério Ferreira de Carvalho
Coordenadoria de Suprimentos

ANEXO I - DESCRITIVO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em **equipamentos de cozinha industrial e equipamentos de refrigeração**, com fornecimento global de peças (exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados), acessórios, insumos e ferramentais necessários, para os lotes I e II, conforme especificado.

1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS

LOTE I - EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL			
Lote	Item	Qtd.	Especificação
I	01	01	Máquina industrial de lavar bandejas e talheres, marca Netter, automática.
	02	01	Estufa industrial, 02 portas, marca Cozil
	03	03	Panelas basculantes a vapor c/ 01 panela em inox (capacidade 30 litros).
	04	01	Forno combinado marca Venâncio Pat. 22779.
	05	01	Máquina de lavar bandejas e talheres, marca Netter, Modelo NT-300.
	06	01	Máquina industrial de lavar mamadeiras Marca Netter.
	07	01	Máquina de produção de gelos em cubo, Marca Everest.
	08	01	Máquina Autoclave Industrial Marca DL.
LOTE II - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO			
Lote	Item	Qtd.	Especificação
II	01	01	Câmara fria de vegetais (Compressor marca Incomar IV. - Cozinha
	02	03	Câmara fria de vegetais (Compressor marca Incomar III. - Cozinha
	03	01	Geladeira Pass Through Industrial com 04 portas (Abre 02 lados) Lactário
	04	02	Refrigerador Industrial com 02 portas em vidro, Marca Sorinox. - Cozinha
	05	02	Refrigerador Marca Electrolux, 262 litros, Modelo RDE33 – Copa2/Lactário
	06	01	Refrigerador Marca Electrolux, 323 litros, Mod.RFE Frost Free-Copa 3ºand
	07	02	Refrigerador Marca Frilux, 440 litros, Mod. Vertical-Porta Vidro-Laboratorio
	08	01	Refrigerador Marca Prosdócimo, 240 litros, Mod. R34 - Laboratório
	09	03	Refrigerador Marca Fricon, 493 litros, Mod: VCV.2E.02BR-Porta vidro-Lab.
	10	03	Refrigerador Marca Electrolux Double, 440 litros Mod.D44--Laboratorio
	11	01	Refrigerador Marca Electrolux, 459 litros, Mod. DF52/Frost Free-Laborat.
	12	01	Refrigerador Marca Electrolux 250 litros, Modelo R250 - Administrativo
	13	01	Refrigerador Marca Consul, 219 litros, Modelo CRC-28 - Administrativo
	14	01	Refrigerador Marca Consul, 300 litros, Modelo Praticce - Administrativo
	15	01	Refrigerador Marca Electrolux, 240 litros, Modelo RE - Administrativo
	16	01	Frigobar Marca Consul, 115 litros, Modelo CRT12C - Administrativo
	17	01	Frigobar Marca Electrolux, 80 litros, Modelo RE80 - Farmácia
	18	02	Frigobar Marca Consul, 120 litros, Modelo Compact 120 - Farmácia
	19	01	Geladeira cõnsul, 235 litros, patrimônio apoio sala de nutrição.
	20	01	Geladeira cõnsul,324 litros, patrimônio copa do 1º andar

21	01	Geladeira Electrolux, 235 litros, patrimônio copa do 4º andar.
22	01	Refrigerador para Vacinas 340 litros
23	01	Refrigerador para conservação de medicamentos 400 litros

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Lote I – Contratação e manutenção Preventiva e corretiva, com fornecimento global de peças, acessórios, insumos e ferramentais necessários para equipamentos de cozinha.

2.1 - Manutenção Preventiva

2.1.1 - A Manutenção preventiva deverá consistir minimamente em 01 (uma) visita mensal para realização de procedimentos preventivos diversos em todos os equipamentos do deste lote. Os procedimentos preventivos incluem todas as verificações de compressão, carga de gás, ajustes de temperatura de acordo com cada parâmetro, bem como limpeza e higienização. O Calendário das visitas técnicas deverá seguir estritamente datas e horários abaixo estabelecidos por unidade:

- i. Horário de preventivas no setor de Cozinha: 07:00 às 10:30h;
- ii. Horário de preventivas no setor de Lactário: 12:00 às 14:00h.

2.1.2 - As alterações de datas e horários deverão ser acordadas entre contratada, a Coordenadoria de Manutenção e a Unidade onde os serviços serão realizados.

2.1.3 - A contratada deverá realizar sem prejuízos de outras medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, testes, lubrificações, regulagens, consertos e reparos em componentes elétricos e mecânicos dos equipamentos.

- i. Encontrando, durante a manutenção preventiva, qualquer problema ou defeito nos equipamentos a contratada deve comunicar a gerencia da unidade e com sua anuência efetuar a correção do mesmo imediatamente ou de acordo com as possibilidades da unidade;
- ii. Toda intervenção nos equipamentos deve ser comunicada a Coordenadoria de manutenção Hospitalar e posteriormente enviado relatório detalhado dos serviços prestados, bem como a relação de peças ou partes substituídas.

2.1.4 - A contratada deverá fornecer e substituir toda e qualquer peça defeituosa bem como todos os materiais necessários a limpeza e lubrificação dos equipamentos, sem que isso implique em qualquer ônus adicional a contratante sempre que for detectado tal necessidade.

- i. Todas as peças substituídas devem ser compatíveis com as peças originais dos equipamentos.

ii. As peças e partes substituídas pertencem ao hospital e devem ser entregues na Coordenadoria de Manutenção Hospitalar ao término dos serviços.

2.1.5 - A contratada deverá enviar por via eletrônica, obrigatoriamente, ao termino de cada procedimento de manutenção preventiva e/ou corretiva à Coordenadoria de Manutenção do HMMG e ao setor onde está sendo realizada a preventiva, relatório detalhado, constando a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

2.2 - Manutenção Corretiva

2.2.1 - A contratante poderá realizar, números ilimitados de chamados durante a vigência do contrato.

2.2.2 - A contratada deverá manter todos os equipamentos em perfeitas condições operacionais de uso, funcionamento e segurança, devendo realizar a substituição de toda e qualquer peça e/ou componente mecânico ou eletro/eletrônicos (exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados) que se fizerem necessários, visando a eliminação de iminente parada, quebra e/ou defeitos do(s) equipamento(s).

2.2.3 - O atendimento à situações emergenciais **(tempo de chegada do técnico para realização do conserto no(s) equipamento(s) defeituoso(s) a dependência da contratante)** deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do momento da realização do chamado, via e-mail, fax e/ou contato telefônico, devendo, obrigatoriamente, sob-risco de penalização, a contratada promover o restabelecimento pleno dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para equipamentos essenciais, a saber: Dos Equipamentos de Cozinha (Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. Havendo a necessidade de remoção total ou parcial do equipamento do local para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e re-instalação, são de total responsabilidade da contratada.

2.2.6 - A contratada deverá fornecer **toda e qualquer peça** que se faça necessária (inclusive motores elétricos, compressores, peças elétricas e eletrônicas, exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados) para o pleno restabelecimento do(s) equipamento(s) objeto do presente protocolado durante o período de vigência do contrato sem que isso implique em qualquer ônus adicional(is) à contratante.

2.2.7 - A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às Normas da ABNT, Segurança e as Especificações Técnicas recomendadas fabricante, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas.

2.2.8 - Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venham a alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da Coordenadoria de Manutenção deste HMMG.

2.2.9 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a não ser que haja fusão ou incorporação legal de empresas.

Lote II - Contratação de manutenção Preventiva e corretiva, com fornecimento com fornecimento global de peças, acessórios, insumos e ferramentais necessários para equipamentos de refrigeração.

2.3 - A Manutenção preventiva deverá consistir minimamente em 01 (uma) visita trimestral para realização de procedimentos preventivos diversos em todos os equipamentos deste lote. Os procedimentos preventivos incluem todas as verificações de compressão, carga de gás, ajustes de temperatura de acordo com cada parâmetro, bem como limpeza e higienização. O Calendário das visitas técnicas deverá seguir estritamente datas e horários abaixo estabelecidos por unidade:

- i. Horário de preventivas no setor de cozinha: 7:00 às 10:30h
- ii. Horário de preventivas no setor de Lactário: 12:00 às 14:00
- iii. Horário de preventivas nas copas; 12:00 às 14:00h
- iv. Horário de preventivas no Laboratório: 12:00 às 15:00h.
- v. Horário de preventivas nas farmácias 13:00 às 17:00h

2.3.1 - As alterações de datas e horários deverão ser acordadas entre a contratada, a Coordenadoria de Manutenção e a Unidade onde os serviços serão realizados.

2.3.2 - A contratada deverá realizar sem prejuízos de outras medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, testes, lubrificações, regulagens, consertos e reparos em componentes elétricos e mecânicos dos equipamentos.

- i. Encontrando, durante a manutenção preventiva, qualquer problema ou defeito nos equipamentos a contratada deve comunicar a gerencia da unidade e com sua anuência efetuar a correção do mesmo imediatamente ou de acordo com as possibilidades da unidade;
- ii. Toda intervenção nos equipamentos deve ser comunicada a Coordenadoria de manutenção Hospitalar e posteriormente enviado relatório detalhado dos serviços prestados, bem como a relação de peças ou partes substituídas.

2.3.3 - A contratada deverá fornecer e substituir toda e qualquer peça defeituosa bem como todos os materiais necessários a limpeza e lubrificação dos equipamentos, sem que isso implique em qualquer ônus adicional a contratante sempre que for detectado tal necessidade.

- i. Todas as peças substituídas devem ser compatíveis com as peças originais dos equipamentos.
- ii. As peças e partes substituídas pertencem ao hospital e devem ser entregues na Coordenadoria de Manutenção Hospitalar ao término dos serviços.

2.3.4 - A contratada deverá enviar por via eletrônica, obrigatoriamente, ao termino de cada procedimento de manutenção preventiva e/ou corretiva à Coordenadoria de Manutenção do HMMG e ao setor onde está sendo realizada a preventiva, relatório detalhado, constando a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

2.4 - Manutenção Corretiva

2.4.1 - A contratante poderá realizar, números ilimitados de chamados durante a vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4.2 - A contratada deverá manter todos os equipamentos em perfeitas condições operacionais de uso, funcionamento e segurança, devendo realizar a substituição de toda e qualquer peça e/ou componente mecânico ou eletro/eletrônicos (exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados) que se fizerem necessários, visando a eliminação de iminente parada, quebra e/ou defeitos do(s) equipamento(s).

2.4.3 - O atendimento às situações emergenciais (**tempo de chegada do técnico para realização do conserto no(s) equipamento(s) defeituoso(s) a dependência da contratante**) deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do momento da realização do chamado, via e-mail, e/ou contato telefônico, devendo, obrigatoriamente, sob risco de penalização, a contratada promover o restabelecimento pleno dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para equipamentos essenciais, a saber: Dos Equipamentos de Cozinha (Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23. Havendo a necessidade de remoção total ou parcial do equipamento do local para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação, são de total responsabilidade da contratada.

2.4.4 - A contratada deverá **fornecer toda e qualquer** peça que se faça necessária (inclusive motores elétricos, compressores, peças elétricas e eletrônicas, exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados) para o pleno restabelecimento do(s) equipamento(s) objeto do presente protocolado durante o período de vigência do contrato sem que isso implique em qualquer ônus adicional(is) à contratante.

2.4.5 - A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às Normas da ABNT, Segurança e as Especificações Técnicas recomendadas fabricante, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas ou reconhecidas.

2.4.6 - Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venham a alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da Coordenadoria de Manutenção deste HMMG.

2.4.7 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento

das obrigações contratuais assumidas, a não ser que haja fusão ou incorporação legal de empresas.

3 - RESPONSABILIDADES

3.1 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados com conhecimento técnico e experiência comprovada para realizar procedimentos preventivos e corretivos em equipamentos de cozinha industrial e refrigeração.

3.2 - Caso julgue que o profissional designado pela contratada não seja competente e/ou qualificado para o atendimento da demanda, a contratante poderá solicitar a substituição do mesmo.

3.3 - A contratada é responsável pela prestação dos serviços, saneamento das irregularidades, cumprimento dos prazos e atendimento de todas as demais demandas visando o pleno funcionamento dos equipamentos objeto da presente contratação, inclusive, reembolsando ao contratante, qualquer prejuízo(s) que venham a sofrer, por negligência, imperícia e/ou impudência, por demora e/ou falta de atendimento nos prazos previstos, bem como serviços de má qualidade.

4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 - O deslocamento de pessoal e equipamentos será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados atendendo rigorosamente às Normas Técnicas e Legislações vigentes, bem como as recomendações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança.

4.3 - Deverá ser fornecido pela Contratada, além da mão de obra especializada, motores elétricos, compressores, peças elétricas e eletrônicas, com exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados, bem como todas as demais peças, ferramentais, Insumos e acessórios necessários p/ o restabelecimento do pleno funcionamento do(s) equipamento(s) danificados e/ou quebrados, sem custo adicionais a Contratante, seja a que título for.

4.4 - A contratada deverá utilizar obrigatoriamente na execução dos serviços, somente materiais e peças de primeira linha e atuais de mercado, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas e/ou recondiçionadas nos procedimentos corretivos dos equipamentos.

4.5 - A contratada deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas praticas de higiene e segurança.

4.6 - Sempre que necessário, a contratada deverá providenciar, a sua expensa, isolamentos e sinalizações da área do equipamento a ser utilizada de modo a garantir a segurança de servidores e transeuntes.

4.7 - A contratada deverá estar e, permanecer, durante todo o período de vigência do contrato, rigorosamente regularizada quanto aos seus recolhimentos tributários, inclusive no que respeito ao registro e recolhimento previdenciários dos seus empregados.

- 4.8** - A empresa deverá apresentar garantia quanto às peças e serviços prestados.
- 4.9** - A empresa deverá, obrigatoriamente, comunicar imediatamente, qualquer eventualidade ocorrida e/ou que possam a vir a ocorrer durante a prestação dos serviços que possam expor a riscos de acidentes e/ou segurança das pessoas.
- 4.10** - Caso durante a realização dos serviços ocorra comprometimento ou qualquer dano a estrutura física e/ou a outros equipamentos existentes no local da prestação dos serviços, por lapso, negligência, imperícia ou imprudência do empregado da contratada, a mesma deverá fazer a reparação do(s) dano(s) causado(s), no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do informe do ocorrido.
- 4.11** - Caso ocorra à baixa patrimonial de qualquer um dos equipamentos cobertos pelo presente contrato de manutenção, o valor ofertado correspondente ao mesmo deverá obrigatoriamente ser abatido do valor mensal contratado.
- 4.12** - O Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar total ou parcialmente os serviços caso haja situação de riscos que coloque em perigo a vida de pessoas e/ou, até mesmo, interferência significativa na prestação dos serviços de assistência prestados pelo hospital

ANEXO II – A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1 - Acordo de Nível de Serviço:

- a. A presente contratação se utiliza do instrumento abaixo especificado com o objetivo de mensurar os resultados e a qualidade dos serviços prestados pela(s) contrata(s) para o pagamento dos serviços.
- b. O Acordo de Nível de Serviço é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- c. A seguir apresentam-se os Indicadores de Desempenho a serem utilizados no Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência e em seguida sua descrição:
 - i. Indicador 1 – Tempo Médio de Atendimento
 - ii. Indicador 2 – Tempo Médio de Resolução
 - iii. Indicador 3 – Performance da Manutenção Programada
 - iv. Indicador 4 – Percentual de Rechamado Técnico
- d. Os indicadores de desempenho do Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.
- e. Para as três primeiras ocorrências de atrasos será enviado uma notificação, como forma de adaptação ao Acordo de Nível de Serviço, a partir da quarta ocorrência será o Acordo será cobrado de forma plena.
- f. O Fiscal do contrato será responsável por enviar, por e-mail, o enquadramento do Nível de Serviço para cada indicador estabelecido nas respectivas Faixas de Ajustes, para que as notas fiscais possam ser emitidas já com aplicação do Acordo de Nível de Serviço - ANS.
- g. O Fiscal deverá enviar e-mail até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.
- h. A condição de pagamento será de 10 dias fora a dezena da data do recebimento.
- i. A Nota Fiscal deverá fazer distinção entre os valores da manutenção preventiva e corretiva.

INDICADOR 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA) – Manutenções Corretivas	
Manutenções Corretivas – Prazo de atendimento	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	4,0 (quatro) Horas Lote I 4,0 (quatro) Horas Lote II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERIODO DE MENSURAÇÃO	Mensal Lote I / Trimestral Lote II

MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas n período.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO GRUPO A	$TMA \leq 4,0$ h – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Corretiva $TMA > 4,0$ h – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço
SANÇÕES	$4,0$ h < $TMA \leq 8$ h – aplicar Advertência $TMA > 8$ h – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO – Manutenções Corretivas	
Manutenções Corretivas – Prazo de execução	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no reparo do equipamento, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) Horas Lote I 24 (vinte e quatro) Horas Lote II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERÍODO DE MENSURAÇÃO	Mensal Lote I / Trimestral Lote II
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de reparo, em horas. TR = Tempo de reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de reparo das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas n período.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO GRUPO A	$TMA \leq 24$ h – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Corretiva $TMA > 25$ h – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço
SANÇÕES	48 h < $TMA \leq 8$ h – aplicar Advertência $TMA > 72$ h – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
Manutenções Preventivas	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, conforme programado pela CONTRATADA, do Plano de Manutenção Operações e Controles - PMOC
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERÍODO DE MENSURAÇÃO	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Manutenções Programadas Executadas dentro do prazo no período. MP = Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO GRUPO A	PMP ≥ 90% – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva PMP < 90% – 10% a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva.
SANÇÕES	75% ≤ PMP < 80% – aplicar Advertência PMP < 75% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Manutenções Programadas Planejadas que não foram executadas dentro do prazo devido a indisponibilidade de equipamento exclusivamente motivada pela CONTRATANTE.

INDICADOR 04 – Percentual de Rechamados	
Manutenções Corretivas	
FINALIDADE	Garantir a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
META A CUMPRIR	10%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERÍODO DE MENSURAÇÃO	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Rechamado Técnico* no período. ME = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI ÁREA DE LICITAÇÕES

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 4.426/74 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália - Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5712 / 5865
E-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO GRUPO A	PRM \leq 10% – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Corretiva PRM > 10% – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Corretiva
SANÇÕES	15% < PRM \leq 20% – aplicar Advertência PRM > 20% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	*Será considerada Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva Executada originada de Reclamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva Executada, no mesmo EMH, em período inferior a 5 dias. Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “MR” as Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Reclamado Técnico cujo defeito seja erro de operação e/ou mau uso do operador.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 477/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
INTERESSADO: COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

A empresa _____, com sede na _____,
C.N.P.J. nº. _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº.
_____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la
perante o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em licitação na modalidade **PREGÃO
PRESENCIAL Nº 18/2017** - Contratação de empresa especializada para prestar
serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em **equipamentos de
cozinha industrial e equipamentos de refrigeração**, com fornecimento global de
peças, acessórios, ferramentas e insumos necessários, podendo formular lances,
negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor,
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Campinas, _____ de _____ de 2017.

NOME

R.G

CARGO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do Pregão Presencial).

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 16 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em Equipamentos de Cozinha Industrial e Equipamentos de Refrigeração, com fornecimento global de peças (exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados), acessórios, insumos e ferramentais necessários, para os lotes I e II.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

PROCESSO Nº 477/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em **equipamentos de cozinha industrial e equipamentos de refrigeração**, com fornecimento global de peças, acessórios, ferramentas e insumos necessários.

INTERESSADO: Coordenadoria de Manutenção.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, _____ de _____ de 2017.

NOME

RG

CARGO

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA.....

Processo Administrativo nº 477/2017

Interessado: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], CI nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2017**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em Equipamentos de Cozinha Industrial e Equipamentos de Refrigeração, com fornecimento global de peças (exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados), acessórios, insumos e ferramentais necessários, para os lotes I e II.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O deslocamento de pessoal e equipamentos será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados atendendo rigorosamente às Normas Técnicas e Legislações vigentes, bem como as recomendações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança.

2.3 - Deverá ser fornecido pela Contratada, além da mão de obra especializada, motores elétricos, compressores, peças elétricas e eletrônicas, com exceção somente da placa eletrônica principal dos fornos combinados, bem como todas as demais peças, ferramentais, Insumos e acessórios necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do(s) equipamento(s) danificados e/ou quebrados, sem custo adicionais a Contratante, seja a que título for.

2.4 - A contratada deverá utilizar obrigatoriamente na execução dos serviços, somente materiais e peças de primeira linha e atuais de mercado, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas e/ou reconhecidas nos procedimentos corretivos dos equipamentos.

2.5 - A contratada deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas praticas de higiene e segurança.

2.6 - Sempre que necessário, a contratada deverá providenciar, a sua expensa, isolamentos e sinalizações da área do equipamento a ser utilizada de modo a garantir a segurança de servidores e transeuntes.

2.7 - A contratada deverá estar e, permanecer, durante todo o período de vigência do contrato, rigorosamente regularizada quanto aos seus recolhimentos tributários, inclusive no que respeito ao registro e recolhimento previdenciários dos seus empregados.

2.8 - A empresa deverá apresentar garantia quanto às peças e serviços prestados.

2.9 - A empresa deverá, obrigatoriamente, comunicar imediatamente, qualquer eventualidade ocorrida e/ou que possam a vir a ocorrer durante a prestação dos serviços que possam expor a riscos de acidentes e/ou segurança das pessoas.

2.10 - Caso durante a realização dos serviços ocorra comprometimento ou qualquer dano a estrutura física e/ou a outros equipamentos existentes no local da prestação dos serviços, por lapso, negligência, imperícia ou imprudência do empregado da contratada, a mesma deverá fazer a reparação do(s) dano(s) causado(s), no prazo Maximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do informe do ocorrido.

2.11 - Caso ocorra à baixa patrimonial de qualquer um dos equipamentos cobertos pelo presente contrato de manutenção, o valor ofertado correspondente ao mesmo deverá obrigatoriamente ser abatido do valor mensal contratado.

2.12 - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – HMMG., possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar total ou parcialmente os serviços caso haja situação de riscos que coloque em perigo a vida de pessoas e/ou, até mesmo, interferência significativa na prestação dos serviços de assistência prestados pelo hospital.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo fornecimento/prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ _____ (_____) e no valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs _____ e _____.

QUINTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será parcelado (12 parcelas) e mensal, na condição de 10 (dez) dias fora a dezena da data de aceite da nota fiscal, devendo o documento fiscal referente a prestação dos serviços ser encaminhada a Coordenadoria de Manutenção, preferencialmente, até 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de que se refere.

5.2 - A fatura deverá estar acompanhada de cópia do relatório técnico detalhado de manutenção preventiva e corretiva.

5.3 - Deverão estar identificados no corpo da Nota Fiscal:

5.3.1 - Nº do Processo Administrativo;

5.3.2 - Nº da Nota de Empenho;

5.3.3 - Nº do Contrato;

5.3.4 - Mês de referência da prestação dos serviços.

5.4 - Após a aprovação da fatura, será emitido o documento fiscal (Nota Fiscal) relativo à cobrança dos serviços prestados, após autorização expressa do gerenciador responsável pelo contrato do HMMG.

5.5 - Após o aceite, a fatura será encaminhada para pagamento.

SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - A contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, sendo de sua total responsabilidade, não incidindo quaisquer ônus à contratante bem como todos os encargos fiscais e previdenciários, e encargos trabalhistas em geral, relativos à contratação dos serviços;

7.1.2 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais derivados da execução do contrato, e seu inadimplemento não transfere ao Hospital Municipal Mário Gatti a

responsabilidade por seu pagamento, nem gera vínculo de qualquer forma; a contratada é também responsável pelos danos causados diretamente ao HMMG ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; a empresa deverá apresentar a cada mês os comprovantes de quitação das obrigações aqui descritas, sob pena de retenção dos pagamentos.

7.1.3 - Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/03, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

7.1.4 - Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

7.2 - O Contratante obriga-se a:

7.2.1 - A contratante se obriga a disponibilizar todas as informações necessárias à consecução dos serviços.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 10.1.4. desta cláusula;

10.1.3. multa de 5% (trinta por cento), sobre o valor total da fatura mensal, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei.

10.1.4. multa de 30% sobre o valor da proposta na hipótese na recusa da assinatura ou retirada do termo de contrato, ou ainda do início dos serviços, injustificadamente.

10.1.5. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

10.1.6. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.7. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. _____.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.

b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

**DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
CONTRATUAL**

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.1 - Os serviços serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do **Anexo I - Descritivo do Objeto e Anexo II - A - Acordo de nível de serviço.**

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 00/2017**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa _____,
participante de certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017**
em atendimento ao subitem **8.1. alínea "c"**, e que esteve presente a este hospital e
tomou conhecimento das condições dos equipamentos para a respectiva prestação de
serviços.

Tomamos conhecimento do estado em que se encontram os equipamentos onde será
efetuada a devida prestação de serviço.

Em ____/____/____

Empresa

Servidor responsável